



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025

Processo administrativo: 969/2025

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Crítério de julgamento: Menor preço por cada um R\$ 1,00 (um real) recuperado.

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Elétrica e Consultoria Técnica para atender à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP, com a finalidade de realizar a análise, identificação e adequação das contas de energia elétrica de responsabilidade da Administração Municipal. O serviço compreenderá a verificação de possíveis irregularidades nas cobranças efetuadas pela concessionária, a avaliação das tarifas aplicadas e a adoção de medidas corretivas, visando à redução dos valores pagos e à recuperação de valores cobrados indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) meses. A remuneração da contratada será exclusivamente sobre valores efetivamente recuperados em favor da Administração. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Data da realização: 19 de dezembro de 2025.

Horário de início da sessão: 09h00.

Local da realização da sessão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, situado a Avenida João Girardelli, nº 500, Centro- CEP: 13.820-070.

1. PREÂMBULO

1.1. O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, o Excelentíssimo Senhor José Rafael Vezzan, por meio do Departamento de Administração e Governo Municipal, torna público que realizará, na data e local especificados neste Edital, Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. O critério de julgamento será o de menor preço por real recuperado.

1.2. A remuneração da contratada será devida **somente** em razão do êxito na recuperação de valores, correspondente ao valor pactuado por real recuperado, e será paga exclusivamente sobre os montantes efetivamente recuperados e comprovadamente ingressos na conta da Administração. Não haverá pagamento antecipado por serviços sem comprovação de recuperação efetiva, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital. O valor máximo aceitável para remuneração será de **R\$ 0,20 (vinte centavos) por real efetivamente recuperado**, qualquer proposta com valor superior ao máximo estabelecido será automaticamente desclassificada.

1.3. A Sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, devidamente designados na Portaria nº 028, de 20 de janeiro de 2025. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados. A entrega prévia de propostas no Departamento de Administração e Governo Municipal não dispensa o credenciamento presencial no dia e horário da sessão, nem substitui os atos realizados em plenário.

1.4. O Pregão Presencial, na modalidade Menor Preço, tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul a contratação de empresa especializada na realização de estudo e análise das contas de energia elétrica, com emissão de Laudo Técnico e indicação de medidas corretivas, visando à redução de consumo e à recuperação de valores eventualmente pagos a maior.

1.5. As propostas dos interessados serão recebidas no dia 19 de dezembro de 2025, às 09h00, pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Os interessados poderão, caso prefiram, entregar as propostas previamente no Departamento de Administração e Governo Municipal do Município de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, nº 500, Centro, CEP: 13.820-070, de segunda



a sexta-feira, das 09h00 às 16h00 (ressalvando-se, novamente, que a entrega prévia não substitui o credenciamento presencial).

1.6. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o Pregão, requerer providências ou formular impugnação contra cláusulas ou condições deste Edital. As solicitações devem ser feitas por escrito e protocoladas no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, localizado na Avenida João Girardelli, nº 500, Centro, CEP: 13.820-070, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, ou enviadas via e-mail para administrativo@montealegredosul.sp.gov.br.

1.7. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- | | |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------|
| ANEXO I | - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO |
| ANEXO II | - DECLARAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO |
| ANEXO III | - AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTANTE |
| ANEXO IV | - HABILITAÇÃO PRÉVIA |
| ANEXO V | - TERMO DE COMPROMETIMENTO – LEI 123/2006 |
| ANEXO VI | - DECLARAÇÃO – ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL |
| ANEXO VII | - MINUTA DE CONTRATO |
| ANEXO VIII | - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO |
| ANEXO IX | - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL |
| ANEXO X | - RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS |

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Elétrica e Consultoria Técnica para atender à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP, com a finalidade de realizar a análise, identificação e adequação das contas de energia elétrica de responsabilidade da Administração Municipal. O serviço compreenderá a verificação de possíveis irregularidades nas cobranças efetuadas pela concessionária, a avaliação das tarifas aplicadas e a adoção de medidas corretivas, visando à redução dos valores pagos e à recuperação de valores cobrados indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) meses. A remuneração da contratada será exclusivamente sobre valores efetivamente recuperados em favor da Administração. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da presente Licitação serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07 - Departamento de Obras

Unidade Executora: 02.07.01 - Departamento de Obras

Funcional: 154520010 - Urbanismo

Projeto/Atividade: 2016000 - Manutenção do Departamento de Obras

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1 - Tesouro

Código de Aplicação: 110.0000 - Geral

3.2. A despesa será empenhada conforme a efetiva recuperação de valores e a emissão de notas fiscais proporcionais.



4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, que atendam às exigências de habilitação e sejam do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme dispostos nos respectivos atos constitutivos.

4.2. É vedada a participação na presente Licitação de empresas que:

- a)** estejam suspensas de participar de Licitação e impedidas de contratar com o Município de Monte Alegre do Sul/SP;
- b)** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos da legislação vigente;
- c)** tenham em seu quadro societário, como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidores ou empregados ocupantes de cargo em comissão na Administração Pública do Município de Monte Alegre do Sul/SP, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021;
- d)** estejam organizadas sob a forma de consórcio, salvo se houver previsão expressa no Edital e atenderem aos requisitos da legislação;
- e)** sejam controladas, direta ou indiretamente, por um mesmo grupo econômico, conforme caracterizado na legislação pertinente.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou Jurídica, representar mais de um licitante no presente Certame.

4.4. Cada licitante deverá apresentar uma única proposta, conforme as exigências do Edital.

4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

4.6. A participação nesta Licitação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

4.7.1. Para este Certame, será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21, com no máximo 03 (três) empresas participantes, visando o aumento da competitividade, viabilizando desta forma a união dos esforços entre as empresas que, sozinhas, não teriam condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

4.7.2. A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

4.7.3. É vedada a participação de empresa consorciada nesta Licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.7.4. Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da Licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

4.7.5. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

- a)** Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;
- b)** Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da Licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- c)** As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de Licitação e também durante a execução do respectivo Contrato, nesta



última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

4.7.6. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

- a) Ser empresa nacional;
- b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,
- c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar Contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

4.7.7. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

4.7.7.1. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

4.7.7.2. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

4.7.8. O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio.

4.7.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o Contrato.

4.8. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

4.8.1. Estão impedidos de participar do presente Certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

4.8.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da Licitação quando:

4.8.2.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.8.2.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.8.2.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

4.8.2.4. A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste Edital;

4.9. A simples participação na Licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.10. A participação no Certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.11. As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do Edital através de download gratuito no site <https://www.montealegredosul.sp.gov.br>. As empresas que efetuarem o download dos Editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital,



bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, no site acima mencionado.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. Os documentos exigidos para os Licitantes poderão ser apresentados em original, colocados dentro do envelope, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por servidor da Administração ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Caso a autenticação seja feita por servidor, está deverá ocorrer antes da Sessão de abertura do Pregão, mediante apresentação dos documentos originais para conferência. Os documentos obtidos via internet poderão ser apresentados em cópia simples, ficando a Comissão de Licitação facultada a verificação de sua autenticidade, se necessário.

5.2. Todos os documentos expedidos pelos Licitantes deverão ser digitados, preferencialmente em papel timbrado, assinados por seu representante legal, com identificação do nome e cargo ocupado.

5.3. Os documentos integrantes de cada um dos envelopes deverão ser reunidos em pastas, sendo os documentos de habilitação preferencialmente organizados na ordem em que estão citados neste Edital. Todas as folhas deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente, de forma a evitar folhas soltas, rasuras ou entrelinhas.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

6.1. Em até **três dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao(à) Pregoeiro(a), que deverá decidir no prazo de **um dia útil**.

6.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao(à) Pregoeiro(a) e protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, situado à Avenida João Girardelli, 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, CEP 13.820-070, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00 ou enviadas via e-mail para administrativo@montealegredosul.sp.gov.br.

6.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do Certame.

6.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

6.5. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão apenas aquelas de caráter estritamente informal.

7. CREDENCIAMENTO:

7.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos Licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

7.1.1. Quanto aos representantes:

a) no caso de representante legal, o ato constitutivo, devidamente registrado, incluindo o documento inicial e sua última alteração, ou instrumento consolidado, bem como o ato de eleição, se aplicável, também devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procura ou instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO III**. No caso de instrumento particular, o Procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada **no subitem “a”**;

c) O Representante Legal (ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

7.1.2.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, e apresentada no momento do Credenciamento.

7.1.3. Quanto as microempresas e empresas de pequeno porte:

7.1.3.1. Para licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, assinatura de termo de compromisso pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, declarando que a empresa se enquadra no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos do art. 3º, §4º da referida legislação, conforme minuta constante do **ANEXO V** deste Edital.

7.1.3.2. Para comprovação, será necessária a apresentação de documento que ateste sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Caso não apresente a declaração, a licitante será considerada como não optante pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO:

8.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes devidamente identificados, lacrados, não transparentes e rubricados nos fechos.

8.2. ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS:

8.2.1. O envelope contendo a proposta de preços deverá ser entregue com o seguinte endereçamento:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025
ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

8.2.2. As propostas deverão indicar o preço unitário por R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado, em conformidade com o modelo constante no **ANEXO IX**.

8.2.3. A licitante participante não é obrigada a apresentar a proposta comercial no modelo sugerido, desde que contenha todas as informações exigidas pelo Edital.

8.2.4. As empresas licitantes deverão apresentar no Envelope nº 1:

a) A proposta de preços em 01 (uma) via digitada com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta Licitação, a identificação e o endereço completo da proponente, bem como a identificação do signatário, conforme o **ANEXO IX** deste Edital.

8.2.5. A proposta de preços deverá compreender:

- a)** Descrição dos serviços ofertados, conforme Termo de Referência.
- b)** O valor ofertado por real efetivamente recuperado, expresso em algarismos e por extenso, indicando claramente o preço unitário proposto para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.
- c)** A validade da proposta, que deverá ser no mínimo, de 90 (noventa) dias.
- d)** A denominação, endereço/CEP, telefone e-mail e CNPJ do licitante.
- e)** Declaração de que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas e condições previstas no **ANEXO I – Termo de Referência**.
- f)** Declaração de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;



8.2.6. Na formulação da proposta, a licitante deverá incluir todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo taxas, impostos, frete, entre outros. Não será admitida posterior alegação para resarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

8.2.7. Os preços cotados deverão referir-se à data-limite do recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, sem computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

8.2.8. O preço ofertado será fixo e irreajustável.

8.2.8.1. Para os Licitantes que fizeram lances será considerado o último valor ofertado.

8.2.9. Os preços deverão ser compostos por números inteiros e até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.2.10. Não serão consideradas propostas que ofereçam vantagens não previstas no Edital.

8.2.11. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, meio eletrônico ou similar.

8.3. ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.3.1. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser entregue com o seguinte endereçamento:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

8.3.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDERÁ:

8.3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

obs.: A apresentação do Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor na fase de credenciamento dispensa a apresentação do mesmo documento no Envelope 02 Documentação de Habilitação.

8.3.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos mínimos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto deste Pregão, tais como:

I – análise e revisão de contas de energia elétrica;

II – revisão tarifária;

III – análise de unidades consumidoras;

IV – recuperação de valores junto a concessionárias de energia;

V – elaboração de estudos ou laudos técnicos correlatos.

b) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

c) Registro ou inscrição do responsável técnico no CREA, com indicação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART vinculada aos serviços apresentados nos atestados.

d) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA competente, referente aos serviços comprovados nos atestados apresentados.



e) Comprovação de que o responsável técnico mantém vínculo jurídico com a licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), admitindo-se vínculo por:

I – contrato de trabalho;

II – contrato social;

III – ato de nomeação como diretor;

IV – contrato de prestação de serviços registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

f) Será aceita, para fins de qualificação técnico-profissional, a experiência em serviços de maior relevância relacionados à revisão tarifária, análise de contas de energia e classificação de unidades consumidoras, nos termos da Súmula nº 23 do TCESP.

g) O responsável técnico poderá ser substituído durante a execução contratual, desde que o substituto apresente qualificação equivalente ou superior e seja previamente aprovado pela Administração.

8.3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Poderão participar da Licitação as empresas que estejam em recuperação judicial.

b.1) Das empresas em recuperação judicial, será exigida, durante a fase de habilitação, a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

8.3.2.4. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, conforme os termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

b.2) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;

b.3) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa a tributos mobiliários;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;

e.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste Certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

e.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do Certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

e.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem e.2.**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos Licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.



8.3.2.5. DEVERÃO APRESENTAR, AINDA, PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**ANEXO VI**);
- b) Declaração sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, da não ocorrência de fatos impeditivos à participação da empresa na Licitação (**ANEXO II**).
- c) Resumo dos dados cadastrais preenchido (**ANEXO X**).

8.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA:

8.4.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em Cartório, na própria Administração ou por autenticação eletrônica.

8.4.2. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

8.4.3. O simples recebimento dos envelopes não garante aos proponentes qualquer direito, sendo que a análise e julgamento das propostas e documentos serão feitos conforme as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

8.4.4. As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

8.4.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.4.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.7. Se algum documento apresentar falta não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da licitante.

8.4.8. O(a) Pregoeiro(a) ou a equipe de apoio poderá, a critério do Pregoeiro, realizar diligência efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Os envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação deverão ser entregues no Departamento de Administração e Governo Municipal do Município de Monte Alegre do Sul, na data e no horário previstos para o julgamento do Certame.

9.2. Em seguida, o Pregoeiro indagará os Licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atendem a essa condição, nos termos do modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital. Esse documento deverá obrigatoriamente ser entregue ao Pregoeiro juntamente com o credenciamento. Assim, na fase de credenciamento, os Licitantes deverão entregar FORA dos envelopes a seguinte documentação:

- a) Ato Constitutivo;
- b) Procuração ou Credenciamento, se necessário;
- c) Declaração de habilitação prévia (**ANEXO IV**).
- d) Termo de comprometimento, se Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP (**ANEXO V** deste Edital).

9.3. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **MENOR VALOR PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) EFETIVAMENTE RECUPERADO**, observado o atendimento às especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital e seus anexos.

9.4. Para fins de julgamento, somente serão admitidas propostas cujo valor unitário por real recuperado seja igual ou inferior a R\$ 0,20 (vinte centavos), limite máximo estabelecido por este Edital. Propostas com valor superior serão automaticamente desclassificadas.



9.5. As propostas serão desclassificadas nas seguintes situações:

9.5.1. Quando o objeto não atender às especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

9.5.2. Quando contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

9.6. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro encerrará o Certame, lavrando-se ata sobre a decisão.

9.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observando-se os seguintes critérios:

9.7.1. Poderão apresentar lances os autores da proposta de menor valor unitário por real recuperado, bem como aqueles cujas propostas estejam em até **10% (dez por cento)** acima da menor oferta.

9.7.2. Não havendo pelo menos três propostas dentro do limite definido no item anterior, poderão participar da etapa de lances verbais os autores das **três melhores propostas**, independentemente dos valores apresentados inicialmente.

9.7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados para apresentar lances verbais e sucessivos, iniciando-se pelo autor da proposta de **maior valor unitário por real recuperado**, seguindo-se em ordem decrescente. Em caso de empate, a ordem será definida por sorteio.

9.7.4. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá sua posição na ordem de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem.

9.8. Os lances devem ser feitos em valores distintos e decrescentes, com um intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo)** sobre os preços unitários apresentados.

9.9. A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes optarem por não apresentar mais lances.

9.10. Não será permitida a desistência dos lances ofertados, e o licitante desistente estará sujeito às penalidades legais.

10. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO (HABILITAÇÃO) DOS LICITANTES:

10.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

10.1.1. Constatado o atendimento integral dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do Certame.

10.1.2. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope do licitante classificado em segundo lugar, e, assim, sucessivamente, até que uma proposta e seu autor atendam integralmente às exigências deste Edital.

10.2. Uma vez proclamado o vencedor da Licitação, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições para a execução dos serviços, inclusive quanto ao valor unitário por real recuperado. Havendo acordo, o novo valor ajustado será registrado em ata e passará a compor a proposta final.

10.3. Caso o resultado proclamado não seja aceito e algum licitante manifeste, de forma imediata e fundamentada, a intenção de recorrer, o Pregoeiro suspenderá a sessão. Será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões. Os demais Licitantes terão igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões, independentemente de notificação.



10.4. Decididos os recursos, ou inexistindo estes, o objeto será adjudicado ao vencedor e, posteriormente, homologado pela autoridade competente, com convocação da empresa para assinatura do Contrato.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. DO RECURSO

11.1.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na sessão pública, com registro em ata da síntese da motivação. A partir dessa manifestação, abrir-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes ficarão imediatamente intimados para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

11.1.2. A ausência de manifestação imediata e motivada durante a sessão implicará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo para homologação.

11.1.3. Havendo recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

11.1.4. O recurso terá efeito suspensivo e, se acolhido, resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.5. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, situado na Avenida João Girardelli, nº 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, CEP 13.820-070.

11.1.6. Decididos os recursos interpostos, ou inexistindo-os, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2. DA ADJUDICAÇÃO

11.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer implicará a decadência do direito de recurso, competindo à autoridade competente adjudicar o objeto do Certame ao licitante vencedor.

11.2.2. Existindo recurso, após sua decisão e constatada a regularidade dos atos, a autoridade competente praticará o ato de adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

11.3. DA HOMOLOGAÇÃO

11.3.1. Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

11.3.2. Após o ato de homologação, será iniciada a contagem do prazo para convocação da adjudicatária para assinatura do Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Para atendimento ao objeto deste Certame Licitatório, será firmado Contrato com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta constante do **ANEXO VII**. A adjudicatária será convocada por telefone ou e-mail para assinatura do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A adjudicatária deverá apresentar, no momento da assinatura do Contrato, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da RFB/PGFN) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso os documentos apresentados durante a fase licitatória estejam vencidos.

12.2.1. Excepcionalmente, a Administração poderá obter tais certidões diretamente pela Internet, notificando a adjudicatária caso não seja possível emitir as atualizações.

12.3. A Administração poderá verificar, antes da assinatura do Contrato, a existência de eventual impedimento, punição ou restrição aplicável à adjudicatária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4. No ato da assinatura do Contrato, deverá ser comprovado que o signatário detém poderes para representar a empresa, caso tal comprovação não conste dos autos ou do credenciamento.



12.5. Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP poderá convocar, sucessivamente, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou poderá anular o Certame, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à vencedora inadimplente.

12.6. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada caso a Administração tenha conhecimento de fato superveniente que impeça sua habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por motivo previsto no item anterior, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

13. SANÇÕES:

13.1. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas às empresas Licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Os Licitantes ou a CONTRATADA serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato que não acarrete grave dano à Administração;
- II– Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III– Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV– Deixar de entregar a documentação exigida para o Certame;
- V– Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI– Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII– Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Licitação sem motivo justificado;
- VIII– Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação ou execução do Contrato;
- IX– Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X– Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI– Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Licitação;
- XII– Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em receber o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida.

13.3. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I– Advertência;
- II– Multa;
- III– Impedimento de licitar e contratar;
- IV– Declaração de inidoneidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I– A natureza e gravidade da infração cometida;
- II– As peculiaridades do caso concreto;
- III– As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV– Os danos causados à Administração;
- V– A existência ou não de programa de integridade eficaz.



13.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato sem prejuízo relevante à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. As multas serão aplicadas de acordo com a existência ou não de remuneração já paga à CONTRATADA, conforme segue:

13.6.1. Multas aplicáveis quando **NÃO** houver valores recuperados ou faturados pela CONTRATADA:

a) Inexecução parcial leve (inciso I do item 13.2):

Multa fixa de R\$ 1.000,00.

b) Atraso injustificado na entrega de documentos, laudos, estudos ou demais obrigações contratuais:

Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso.

c) Inexecução total do Contrato (inciso III do item 13.2):

Multa fixa de R\$ 5.000,00.

13.6.2. Multas aplicáveis quando **JÁ** houver valores recuperados e faturados pela CONTRATADA. As multas incidirão percentualmente sobre o valor bruto faturado acumulado pela CONTRATADA até a data da infração, nos seguintes termos:

a) Inexecução parcial leve (inciso I item 13.2):

Multa de 5% (cinco por cento).

b) Atraso injustificado na execução ou entrega do objeto:

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso.

c) Inexecução parcial grave (inciso II item 13.2):

Multa de 10% (dez por cento).

d) Inexecução total do Contrato (inciso III item 13.2):

Multa de 20% (vinte por cento).

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.2, quando não se justificar penalidade mais grave.

Atingirá a Administração direta e indireta do ente federativo que aplicar a penalidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada:

às infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.2, ou às infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando justificarem penalidade mais grave que o impedimento.

13.9. A aplicação das sanções somente ocorrerá após procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Até decisão final definitiva, nenhum valor será retido. Após o julgamento final, a multa aplicada poderá ser compensada com pagamentos devidos à CONTRATADA.

14. FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento à contratada será realizado exclusivamente em caráter ad exitum, condicionado ao efetivo êxito na recuperação financeira, consistente no ingresso de valores em favor da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, devidamente comprovados e homologados pela Administração.

14.2. A remuneração da contratada corresponderá somente ao valor ofertado por real efetivamente recuperado, aplicável apenas sobre valores que ingressem nas contas da Administração, por meio de restituição financeira ou devolução direta de valores pagos indevidamente.



14.3. A mera redução tarifária, abatimento futuro, mudança de categoria tarifária ou compensação em faturas não caracteriza ingresso financeiro e, portanto, não gera direito à remuneração da contratada.

14.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após:

- a) comprovação do ingresso financeiro;
- b) emissão da Nota Fiscal;
- c) ateste do setor requisitante;
- d) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista no momento da liquidação, conforme art. 145 da Lei 14.133/2021.

A Nota Fiscal deverá conter a referência “**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025**”.

14.5. Notas Fiscais/Faturas com incorreções serão devolvidas, reiniciando-se o prazo de pagamento na data de reapresentação válida.

14.6. É **vedada** qualquer antecipação de pagamento, adiantamento ou remuneração por serviços sem êxito comprovado. Também é vedado à Administração assumir despesas operacionais, administrativas ou de qualquer natureza da contratada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas de forma a ampliar a disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. O Município poderá, a qualquer momento, revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante decisão escrita e fundamentada.

15.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O Município reserva-se o direito de desqualificar, unilateralmente, qualquer empresa caso:

- a) haja tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, o(a) Pregoeiro(a) ou membros da equipe de apoio;

b) seja constatada falsidade ideológica, má conduta, ou apresentação de documentos em desacordo com as normas deste Edital.

15.5. Antes da divulgação oficial do resultado, não serão fornecidas informações relativas à análise, avaliação ou comparação da documentação e propostas apresentadas.

15.6. A homologação deste Certame será divulgada na Imprensa Oficial do Município e comunicada aos interessados por e-mail.

15.7. As empresas licitantes respondem pela fidelidade, veracidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as fases do processo licitatório.

15.8. Os autos da Licitação são públicos, assim como todos os atos relativos ao procedimento, exceto quanto ao conteúdo das propostas até sua abertura oficial.

15.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, sob pena de rescisão e aplicação de sanções.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

15.10. A simples participação neste Certame implica aceitação plena, irrestrita e irretratável de todas as condições previstas neste Edital e seus anexos.

15.11. É obrigação das empresas participantes acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município de Monte Alegre do Sul e no site oficial <https://montealegredosul.sp.gov.br/>.

15.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos com base na legislação aplicável às Licitações e Contratos, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão do(a) Pregoeiro(a) ou da autoridade competente, podendo ser consultados os órgãos técnicos, jurídicos ou especializados.

15.13. Fica assegurada a possibilidade de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicável, nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234/2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

15.14. Os Licitantes cujas propostas forem desclassificadas poderão retirar seus envelopes de habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da homologação; após esse prazo, os envelopes poderão ser destruídos.

15.15. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Licitação não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP.

Monte Alegre do Sul, 08 de dezembro de 2025

JOSE RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

JULIO ORLANDO VIDO
Diretor de Obras



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Elétrica e Consultoria Técnica para atender à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP, com a finalidade de realizar a análise, identificação e adequação das contas de energia elétrica de responsabilidade da Administração Municipal. O serviço compreenderá a verificação de possíveis irregularidades nas cobranças efetuadas pela concessionária, a avaliação das tarifas aplicadas e a adoção de medidas corretivas, visando à redução dos valores pagos e à recuperação de valores cobrados indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) meses. A remuneração da contratada será exclusivamente sobre valores efetivamente recuperados em favor da Administração. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

1.2. Especificação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA ESPECIALIZADA, COM HABILITAÇÃO NAS RESOLUÇÕES DA ANEEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES TÉCNICAS E CORRETIVAS EM UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO ANÁLISE, REGULARIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE CONTAS DE ENERGIA	SVC	1

1.2.1. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR VALOR PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) recuperado**.

1.2.2. O valor máximo aceitável será de **R\$ 0,20 (vinte centavos) por real efetivamente recuperado**, observando-se que a remuneração somente será devida sobre valores que ingressem nas contas da Administração.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foi constatado um altíssimo consumo de energia elétrica nas unidades consumidoras municipais, ocasionado, entre outros fatores, pela ausência de monitoramento sistemático, de diagnósticos técnicos precisos e de adequações tarifárias junto à concessionária de distribuição. Tal situação impacta diretamente no orçamento municipal, uma vez que compromete parte significativa das receitas públicas com o pagamento de contas de energia. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de ampliar o diagnóstico, o monitoramento e a avaliação das faturas de energia elétrica, com vistas à adoção de medidas corretivas e preventivas que possibilitem a redução do consumo e dos custos por meio de ações técnicas de otimização. Além disso, faz-se necessária a adequação das tarifas aplicadas, verificando se estão de acordo com as modalidades previstas pela legislação vigente, bem como a solicitação de devolução de valores cobrados indevidamente, quando constatado excesso ou cobrança irregular. Também é fundamental a implementação de medidas de eficiência energética que resultem em maior racionalidade no uso dos recursos públicos. Considerando a necessidade permanente da Administração Municipal em ampliar receitas, reduzir gastos e aumentar a eficiência na gestão pública, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em consultoria técnica de engenharia elétrica, devidamente habilitada e com experiência comprovada, para a execução de serviços de diagnóstico, análise tarifária e adequações técnicas junto à concessionária de energia elétrica. O objeto deve observar a legislação vigente, em especial a Resolução nº 414/2010, a Resolução nº 768/2018 e a atual Resolução nº 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantindo que as ações estejam em conformidade regulatória e assegurem a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.



3. DAS ESPECIFICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

3.1. A PROPONENTE vencedora deverá adotar os seguintes procedimentos visando à prestação dos serviços ao MUNICÍPIO:

3.1.1. Verificar se as tarifas aplicadas estão sendo cobradas de acordo com as Resoluções da ANEEL, objetivando reduzir custos nas tarifas e nos tributos incidentes sobre as faturas;

3.1.2. Os serviços abrangerão todas as unidades consumidoras cuja responsabilidade de pagamento é da municipalidade, incluindo medidores, registros, faturamento, consumo, demanda, tarifas, classificações e demais informações necessárias para certificar a exatidão dos pagamentos efetuados à Concessionária de Energia Elétrica nos últimos anos;

3.1.3. A Prefeitura fornecerá à contratada cópia das faturas de energia de todas as Unidades de Consumo e demais documentos necessários, designando servidor para acompanhar os trabalhos;

3.1.4. Os serviços terão início com o levantamento de documentos junto ao Município, análise das contas pagas e apuração das condições atuais das unidades consumidoras;

3.1.5. Caso sejam constatadas inconsistências de valores cobrados a maior, a contratada deverá instruir Processos Administrativos junto à ANEEL e/ou órgão regulador, pleiteando a devolução;

3.1.6. Verificada cobrança indevida, a contratada deverá instruir os Processos Administrativos necessários para a correção e para a recuperação dos valores cobrados a maior relativos aos meses anteriores à constatação do erro;

3.1.7. As devoluções referentes a valores cobrados indevidamente abrangerão até os 120 (cento e vinte) meses anteriores à constatação do erro;

3.1.8. Os serviços deverão ser executados no âmbito administrativo e relacionados ao objeto da Licitação, sendo que **somente haverá pagamento quando houver valores efetivamente recuperados e ingressados nas contas da Administração**, devidamente atestados pelo Departamento Municipal de Fazenda Pública e Finanças;

3.1.9. Os serviços poderão ser recusados, mediante decisão do departamento responsável, caso não estejam em conformidade com o Termo de Referência, com o Contrato ou demais documentos que o integram;

3.1.10. Nos casos de recusa dos serviços, a contratada deverá, no prazo de 24 horas, providenciar as correções solicitadas, a partir de comunicação oficial;

3.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnico-profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços, bem como suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;

3.1.12. Ao término dos trabalhos, a contratada deverá elaborar Relatório Conclusivo contendo a descrição dos valores efetivamente recuperados em favor do Município e **as reduções tarifárias obtidas** — estas últimas apenas para fins informativos, não gerando direito à remuneração.

3.2. Na execução dos serviços contratados deverão ser observadas:

a) as normas e regulamentações do MUNICÍPIO;

b) as especificações dos serviços previstos neste Termo de Referência;

c) as Normas Brasileiras da ABNT, quando aplicáveis;

d) as Resoluções da ANEEL, bem como os direitos e deveres do consumidor de energia elétrica.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber e acompanhar a execução dos serviços contratados, observando os prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

4.1.2. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e dados necessários para a realização das análises técnicas, incluindo cópias das faturas de energia elétrica e demais informações indispensáveis.

4.1.3. Designar servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e registrar as atividades desenvolvidas pela Contratada, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. Atestar os serviços executados, após verificar a conformidade técnica e documental, especialmente quanto aos valores efetivamente recuperados e ingressados nas contas da Administração.



- 4.1.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais falhas, imprecisões, pendências ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido.
- 4.1.6.** Efetuar o pagamento exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados e ingressados na conta da Administração, conforme as condições previstas no Edital e no Contrato.
- 4.1.7.** Descontar dos pagamentos, quando cabível, os tributos e retenções previstos na legislação vigente.
- 4.1.8.** Aplicar as sanções administrativas previstas no Edital e no Contrato, quando for o caso.
- 4.1.9.** Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por quaisquer danos decorrentes da atuação da Contratada, seus empregados ou prepostos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:
- 5.1.1.** Verificar os modelos tarifários aplicados e identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do Município;
- 5.1.2.** Conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura;
- 5.1.3.** Propor a recuperação, onde for constatada a cobrança de valores indevidos, nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas;
- 5.1.4.** Avaliar e apurar as instalações dos próprios públicos e também da Iluminação Pública B4a, conferindo e avaliando as potências instaladas;
- 5.1.5.** Conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação;
- 5.1.6.** Revisar todos os contratos referentes às unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso;
- 5.1.7.** Na execução do objeto contratado deverão ser observadas, pela Contratada:
- a)** As normas e regulamentações do Município;
- b)** As especificações dos serviços prestados;
- c)** As Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber e em conformidade com as edições mais recentes;
- d)** As Resoluções da ANEEL, bem como os direitos e deveres do consumidor de energia elétrica;
- 5.1.8.** Submeter previamente à anuência da Administração Pública Municipal todo e qualquer procedimento a ser realizado perante a concessionária de energia elétrica, ANEEL ou demais órgãos competentes, quando for o caso;
- 5.1.9.** Executar o objeto dentro do prazo estabelecido no Contrato, podendo este ser prorrogado nos termos e limites previstos na legislação aplicável, mediante justificativa e anuência da CONTRATANTE.;
- 5.1.10.** Formular, quando necessário, solicitação escrita e justificada de prorrogação de prazo, a ser submetida à apreciação da CONTRATANTE, observado o limite legal de vigência contratual;
- 5.1.11.** Ao término dos trabalhos, elaborar Relatório Conclusivo sobre as considerações verificadas em cada Unidade de Consumo, indicando, de forma destacada, os valores recuperados em favor do Município e as medidas adotadas;
- 5.1.12.** Arcar com todas as despesas de logística, alimentação, transporte e demais custos necessários à execução do objeto;
- 5.1.13.** Emitir Nota Fiscal de serviços com as devidas deduções legais, após a comprovação do resultado e conforme disposto no Edital e no Contrato, informando no campo DESCRIÇÃO, no mínimo: o número do Contrato, a referência ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025, o período de apuração dos valores recuperados e o domicílio bancário da Contratada (banco, agência e conta corrente), bem como os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;
- 5.1.14.** Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela Contratante, caso fique comprovado que o pagamento decorreu de ato ou fato culposo e/ou doloso de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 5.1.15.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados, ficando desde logo convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza que venha a efetuar por imposição legal;

5.1.16. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, por seus empregados ou prestadores de serviços, respondendo por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, não se estabelecendo qualquer vínculo de emprego entre esses e a Administração Pública;

5.1.17. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida em seu endereço, dados cadastrais e bancários, representantes legais, quadro societário ou outras informações relevantes à boa execução do Contrato.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

6.1. A empresa licitante deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

a) Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b) No caso de não serem registrados no CREA/SP, apresentação do visto regional por ocasião da assinatura do Contrato;

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA competente, demonstrando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução de serviços de natureza semelhante, tais como: revisão tarifária, análise de unidades consumidoras, recuperação de valores junto a concessionárias de energia ou processos correlatos perante órgãos reguladores;

c.1 O(s) responsável(eis) técnico(s) deverá(ão) possuir vínculo jurídico com a licitante na data prevista para a entrega das propostas, nos termos da Súmula nº 25 do TCESP;

c.2) Será aceita, para comprovação da capacidade técnico-profissional, experiência em serviços de maior relevância relacionados a revisão tarifária, classificação de unidades consumidoras e análise de contas de energia elétrica, nos termos da Súmula nº 23 do TCESP;

c.3) Os profissionais poderão ser substituídos, durante a execução do Contrato, por outros de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela Administração;

c.4) Toda a documentação comprobatória deverá ser apresentada de forma idônea e atualizada.

7. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A adjudicatária deverá assinar o Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação formal, junto ao Departamento de Administração e Governo Municipal.

7.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez**, por igual período, desde que solicitado durante seu transcurso e devidamente justificado, mediante aceitação da Administração.

7.2. No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar, caso ainda não conste nos autos, **instrumento público ou particular de mandato**, quando o signatário não for sócio, administrador ou diretor autorizado pelo contrato/estatuto social.

7.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em **original ou cópia autenticada**.

7.4. O Contrato decorrente deste Certame terá vigência conforme estabelecido na assinatura contratual, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na legislação aplicável, desde que devidamente justificado e mantido o interesse público.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficarão a cargo do Departamento de Obras da Contratante, por meio de servidor designado através de Portaria específica, a quem compete verificar a correta execução dos serviços, em conformidade com o Contrato, o Edital e seus anexos.



8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada quanto à plena execução dos serviços e pela reparação de danos decorrentes de sua atuação. A fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração por atos, erros ou omissões da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.3. Todas as determinações e solicitações da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus adicional à Administração.

8.4. Constituem atribuições do fiscal do Contrato:

- a)** verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações contratuais;
- b)** registrar em documento próprio todas as ocorrências relevantes durante a execução;
- c)** determinar a correção de falhas, imperfeições ou inadequações verificadas;
- d)** aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas de sua competência;
- e)** encaminhar à autoridade superior as situações que ultrapassem sua esfera de competência.

8.5. A Contratante reserva-se o direito de recusar os serviços executados que não atendam às especificações estabelecidas no Contrato, devendo a Contratada corrigir ou refazer o que for necessário, sem qualquer acréscimo de custos para a Administração.

9. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à Contratada será devido exclusivamente em razão do êxito na **recuperação de valores pagos indevidamente à concessionária de energia elétrica, somente sobre os montantes efetivamente ingressados nas contas da Administração**, mediante comprovação documental idônea e atesto da Departamento de Fazenda Municipal e Finanças.

9.1.1. Não será devido pagamento em razão de **reduções tarifárias, abatimentos futuros, compensações em fatura, créditos sem liquidez imediata**, ou qualquer forma de vantagem econômica que **não gere ingresso financeiro na conta da Prefeitura**.

9.1.2. O pagamento será calculado exclusivamente sobre o valor **já recebido** pelo Município, ainda que a recuperação total reconhecida pela concessionária seja maior.

9.1.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após:

- a)** comprovação do ingresso financeiro pela concessionária ou ANEEL;
- b)** emissão da Nota Fiscal;
- c)** atesto formal da Departamento de Fazenda Municipal e Finanças.

9.1.4. A comprovação do ingresso financeiro deverá ser feita mediante:

- I – documento oficial emitido pela concessionária (comprovante de devolução, TED, DOC, extrato bancário, comunicação formal ou termo de acordo); ou
- II – documento judicial homologado, quando for o caso.

9.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do Pregão Presencial, do Processo Administrativo e da Ordem de Serviço, além dos dados bancários completos da Contratada.

9.2.1. Considera-se “recebida” a Nota Fiscal na data em que for atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.2.2. Serão retidos na fonte todos os tributos previstos nas legislações fiscal e fazendária aplicáveis.

9.3. Constatada qualquer irregularidade na documentação, a Contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.



9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências contratuais, sanções, glosas ou débitos da Contratada perante o Município, podendo tais valores ser compensados.

9.5. Não havendo recuperação financeira **efetiva**, parcial ou total, o Município fica **desobrigado de qualquer pagamento**, não sendo devido valor algum à Contratada.

9.6. A mera redução tarifária, mudança de modalidade tarifária, revisão de agrupamento de unidades consumidoras ou qualquer outra vantagem que não resulte em ingresso financeiro direto não gera direito à remuneração.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07 - Departamento de Obras

Unidade Executora: 02.07.01 - Departamento de Obras

Funcional: 154520010 - Urbanismo

Projeto/Atividade: 2016000 - Manutenção do Departamento de Obras

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1 - Tesouro

Código de Aplicação: 110.0000 - Geral

Julio Orlando Vido
Diretor de Obras
Requisitante



**ANEXO II - DECLARAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Elétrica e Consultoria Técnica para atender à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP, com a finalidade de realizar a análise, identificação e adequação das contas de energia elétrica de responsabilidade da Administração Municipal. O serviço compreenderá a verificação de possíveis irregularidades nas cobranças efetuadas pela concessionária, a avaliação das tarifas aplicadas e a adoção de medidas corretivas, visando à redução dos valores pagos e à recuperação de valores cobrados indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) meses. A remuneração da contratada será exclusivamente sobre valores efetivamente recuperados em favor da Administração. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/000X-XX, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, que:

- a)** Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de Contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações;
- b)** Não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;
- c)** Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d)** Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo; no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul.
- e)** Que se obriga a manter durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste Certame;
- f)** Concorda com os termos do presente Edital.

_____, ____ / ____ / ____

Representante Legal:

Nome:

Cargo:



ANEXO III - AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTANTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Elétrica e Consultoria Técnica para atender à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP, com a finalidade de realizar a análise, identificação e adequação das contas de energia elétrica de responsabilidade da Administração Municipal. O serviço compreenderá a verificação de possíveis irregularidades nas cobranças efetuadas pela concessionária, a avaliação das tarifas aplicadas e a adoção de medidas corretivas, visando à redução dos valores pagos e à recuperação de valores cobrados indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) meses. A remuneração da contratada será exclusivamente sobre valores efetivamente recuperados em favor da Administração. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

A empresa _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob n. XX.XXX.XXX/000X-XX, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, credencia como seu representante o Senhor _____, RG nº XX.XXX.XXX-X , CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, (qualificação), para em seu nome participar do Certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas e a prática de todo os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, ____ / ____ / ____

Representante Legal:

Nome:

Cargo:

OBS.: FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.



ANEXO IV - HABILITAÇÃO PRÉVIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Elétrica e Consultoria Técnica para atender à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP, com a finalidade de realizar a análise, identificação e adequação das contas de energia elétrica de responsabilidade da Administração Municipal. O serviço compreenderá a verificação de possíveis irregularidades nas cobranças efetuadas pela concessionária, a avaliação das tarifas aplicadas e a adoção de medidas corretivas, visando à redução dos valores pagos e à recuperação de valores cobrados indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) meses. A remuneração da contratada será exclusivamente sobre valores efetivamente recuperados em favor da Administração. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

A empresa _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/000X-XX, com sede a _____, cidade de _____, Estado de _____, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21., declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas **cláusulas 4.1 a 4.6** do Edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Monte Alegre do Sul, ____ de _____ de _____

(nome do licitante e representante legal)



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO V - TERMO DE COMPROMETIMENTO – LEI Nº 123/2006

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Elétrica e Consultoria Técnica para atender à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP, com a finalidade de realizar a análise, identificação e adequação das contas de energia elétrica de responsabilidade da Administração Municipal. O serviço compreenderá a verificação de possíveis irregularidades nas cobranças efetuadas pela concessionária, a avaliação das tarifas aplicadas e a adoção de medidas corretivas, visando à redução dos valores pagos e à recuperação de valores cobrados indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) meses. A remuneração da contratada será exclusivamente sobre valores efetivamente recuperados em favor da Administração. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/000X-XX, com sede na _____, cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-X, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declara, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025** destinado ao “Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Elétrica e Consultoria Técnica para atender à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP, com a finalidade de realizar a análise, identificação e adequação das contas de energia elétrica de responsabilidade da Administração Municipal. O serviço compreenderá a verificação de possíveis irregularidades nas cobranças efetuadas pela concessionária, a avaliação das tarifas aplicadas e a adoção de medidas corretivas, visando à redução dos valores pagos e à recuperação de valores cobrados indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) meses. A remuneração da contratada será exclusivamente sobre valores efetivamente recuperados em favor da Administração. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, que se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º da referida legislação, sob as penas da Lei e de desclassificação no certame licitatório em questão.

Monte Alegre do Sul, ____ de _____ de _____

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)

Observação: Para comprovação, é necessário a juntada do Contrato social atualizado ou declaração/ certidão da JUCESP



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO – ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Elétrica e Consultoria Técnica para atender à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP, com a finalidade de realizar a análise, identificação e adequação das contas de energia elétrica de responsabilidade da Administração Municipal. O serviço compreenderá a verificação de possíveis irregularidades nas cobranças efetuadas pela concessionária, a avaliação das tarifas aplicadas e a adoção de medidas corretivas, visando à redução dos valores pagos e à recuperação de valores cobrados indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) meses. A remuneração da contratada será exclusivamente sobre valores efetivamente recuperados em favor da Administração. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

_____ (empresa), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/000X-XX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Prefeitura Municipal da Estância Turística

de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 969/2025

Modalidade: Pregão Presencial N° 22/2025

Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Elétrica e Consultoria Técnica para atender à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP, com a finalidade de realizar a análise, identificação e adequação das contas de energia elétrica de responsabilidade da Administração Municipal. O serviço compreenderá a verificação de possíveis irregularidades nas cobranças efetuadas pela concessionária, a avaliação das tarifas aplicadas e a adoção de medidas corretivas, visando à redução dos valores pagos e à recuperação de valores cobrados indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) meses. A remuneração da contratada será exclusivamente sobre valores efetivamente recuperados em favor da Administração. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Monte Alegre do Sul, CNPJ 52.846.144/0001-67**, com sede na avenida João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Rafael Vezzan, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/000X-XX, com sede, neste ato representada pelo Sr _____, qualificação, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de _____, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 969/2025 – Pregão Presencial nº 22/2025**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Elétrica e Consultoria Técnica para atender à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP, com a finalidade de realizar a análise, identificação e adequação das contas de energia elétrica de responsabilidade da Administração Municipal. O serviço compreenderá a verificação de possíveis irregularidades nas cobranças efetuadas pela concessionária, a avaliação das tarifas aplicadas e a adoção de medidas corretivas, visando à redução dos valores pagos e à recuperação de valores cobrados indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) meses. A remuneração da contratada será exclusivamente sobre valores efetivamente recuperados em favor da Administração. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07 - Departamento de Obras

Unidade Executora: 02.07.01 - Departamento de Obras

Funcional: 154520010 - Urbanismo

Projeto/Atividade: 2016000 - Manutenção do Departamento de Obras

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1 - Tesouro

Código de Aplicação: 110.0000 - Geral



Prefeitura Municipal da Estância Turística

de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na legislação aplicável, desde que devidamente justificado e mantido o interesse público, mediante termo aditivo autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Administração após verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos, observada a legislação aplicável.

4.2. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou inconsistências identificadas pela fiscalização, não sendo devido pagamento enquanto não houver a adequada regularização dos serviços.

4.3. Constatados defeitos, vícios ou insuficiências técnicas, será lavrado relatório indicando as pendências, devendo a CONTRATADA proceder às correções no prazo fixado pela Administração.

4.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, devendo promover readequações sempre que necessárias, sem ônus adicional à Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao valor unitário oferecido em sua proposta, correspondente a R\$ XXX (XXX) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado em favor da Administração, considerando-se como base de cálculo apenas os valores que ingressem nas contas do Município por meio de devolução financeira, restituição ou pagamento realizado pela concessionária ou por decisão administrativa ou judicial.

§1º. Não haverá qualquer pagamento antecipado, tampouco remuneração vinculada a etapas intermediárias, levantamentos, diagnósticos, análises preliminares, relatórios ou projeções de economia.

§2º. O pagamento somente ocorrerá após comprovação documental do ingresso financeiro e após o atesto da Departamento de Fazenda Municipal e Finanças, vedado o pagamento sobre valores ainda não recebidos pela Administração.

§3º. Para fins deste Contrato, considera-se “valor efetivamente recuperado” exclusivamente aquele que representar ingresso de recursos nas contas da Administração Municipal, não gerando direito à remuneração quaisquer das seguintes situações:

I – Reduções tarifárias;

II – Mudanças de modalidade tarifária;

III – Compensações ou abatimentos em faturas;

IV – Créditos sem liquidez imediata ou estimativas de economia;

V – Quaisquer vantagens econômicas que não resultem em ingresso financeiro direto.

§4º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, devidamente acompanhada da documentação comprobatória exigida, devendo constar na Nota Fiscal a referência “Pregão Presencial nº 22/2025”.

5.2. Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, reiniciando-se o prazo de pagamento na data de sua reapresentação válida.



Prefeitura Municipal da Estância Turística

de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

5.3. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme dados bancários informados na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE

6.1.1. Receber e acompanhar a execução dos serviços contratados, observando os prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;

6.1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e dados necessários à realização das análises técnicas, incluindo cópias das faturas e demais elementos indispensáveis;

6.1.3. Designar servidor responsável pela fiscalização contratual, para acompanhar, verificar e registrar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

6.1.4. Atestar os serviços executados, após verificar sua conformidade técnica e documental, especialmente quanto aos valores efetivamente recuperados;

6.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, imprecisões, pendências ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido;

6.1.6. Efetuar o pagamento exclusivamente sobre valores efetivamente recuperados e ingressados nas contas da Administração, nas condições previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;

6.1.7. Descontar dos pagamentos os tributos e retenções previstos na legislação vigente;

6.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas no Edital e neste Contrato, quando cabíveis;

6.1.9. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por quaisquer danos decorrentes de sua atuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações constantes de sua proposta vencedora, do Edital do Pregão Presencial nº 22/2025, de seus anexos e do Termo de Referência, além daquelas previstas neste Contrato, observando fielmente todas as condições neles estabelecidas.

7.1.1. Verificar os modelos tarifários aplicados e identificar eventuais necessidades de ajustes no sistema de energia elétrica do Município;

7.1.2. Conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura;

7.1.3. Propor a recuperação sempre que constatada cobrança indevida nas contas de energia e nos tributos incidentes;

7.1.4. Avaliar e apurar as instalações dos próprios públicos e das unidades de iluminação pública, conferindo e avaliando as potências instaladas;

7.1.5. Conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação;

7.1.6. Revisar os contratos das unidades consumidoras custeadas pela CIP, determinando a demanda adequada aos padrões de uso;

7.1.7. Observar, na execução do objeto:

a) as normas e regulamentações do Município;

b) as especificações dos serviços;

c) as normas da ABNT aplicáveis;

d) as Resoluções da ANEEL e os direitos e deveres do consumidor;

7.1.8. Submeter previamente à anuência da Administração qualquer procedimento a ser realizado perante a concessionária de energia elétrica, ANEEL ou outros órgãos, quando formulado em nome do Município;

7.1.9. Executar o objeto dentro da vigência contratual, podendo o prazo ser prorrogado nos termos e limites da legislação aplicável, mediante justificativa e anuência da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal da Estância Turística

de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- 7.1.10.** Elaborar Relatório Conclusivo ao término dos trabalhos, contendo valores efetivamente recuperados e medidas adotadas;
- 7.1.11.** Arcar exclusivamente com todas as despesas de logística, alimentação, transporte, deslocamentos e demais custos necessários à execução do objeto;
- 7.1.12.** Emitir Nota Fiscal conforme exigências do Edital e deste Contrato, somente após comprovação do ingresso financeiro e ateste da Administração;
- 7.1.13.** Ressarcir a CONTRATANTE por qualquer quantia que esta venha a pagar em decorrência de ato culposo ou doloso da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- 7.1.14.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, não havendo vínculo com a Administração;
- 7.1.15.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer alterações cadastrais, societárias, bancárias ou de representação.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nesta Cláusula e na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposto no Edital e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Constituem infrações passíveis de penalidades, nos termos do Edital:

- I** – Inexecução parcial do Contrato, com ou sem prejuízo relevante à Administração;
- II** – Inexecução total do Contrato;
- III** – Atraso injustificado na execução das obrigações contratuais;
- IV** – Não entrega de documentos exigidos;
- V** – Não manutenção da proposta;
- VI** – Recusa injustificada em assinar o Contrato ou em entregar documentos necessários;
- VII** – Retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VIII** – Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- IX** – Fraude na Licitação ou na execução do Contrato;
- X** – Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- XI** – Atos ilícitos que frustrem a Licitação;
- XII** – Prática de ato lesivo definido na Lei nº 12.846/2013.

8.3. As sanções aplicáveis serão as seguintes:

a) Advertência, quando a infração for de menor gravidade, conforme disposto no Edital.

b) Multas, que serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) Quando não houver valores recuperados, aplicam-se:

I – Inexecução parcial leve: multa fixa de R\$ 1.000,00;

II – Atraso injustificado na entrega de documentos ou relatórios: multa de R\$ 200,00 por dia;

III – Inexecução total do Contrato: multa fixa de R\$ 5.000,00.

b.2) Quando já houver valores recuperados e faturados, incidirão sobre o valor bruto acumulado até a data da infração:

I – Inexecução parcial leve: multa de 5%;

II – Atraso injustificado: multa de 0,5% ao dia;

III – Inexecução parcial grave: multa de 10%;

IV – Inexecução total do Contrato: multa de 20%.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre do Sul, aplicável às hipóteses previstas no Edital, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade, aplicável nos casos mais graves, conforme hipóteses previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração.



Prefeitura Municipal da Estância Turística

de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

8.5. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa da PREFEITURA, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e formalizada, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme o caso.

§1º A rescisão unilateral poderá ser declarada pela Administração, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- a)** Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou normas regulamentares;
- b)** Execução irregular do objeto, por dolo, culpa, fraude, simulação ou omissão da CONTRATADA;
- c)** Reiteradas recusas ou descumprimentos que evidenciem incapacidade da CONTRATADA em executar o objeto;
- d)** Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e)** Alteração societária, modificação da finalidade ou estrutura da empresa que comprometa a execução do contrato;
- f)** Transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização prévia da PREFEITURA;
- g)** Razões de interesse público devidamente justificadas;
- h)** Acordo entre as partes, mediante justificativa formal.

§2º A rescisão contratual não ensejará, em nenhuma hipótese, direito à indenização à CONTRATADA, salvo quando ocorrer sem culpa desta, devidamente comprovado prejuízo e observado o equilíbrio econômico-financeiro.

§3º No caso de rescisão motivada por culpa da CONTRATADA, a PREFEITURA poderá contratar terceiros para a execução do objeto, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações nele estabelecidos.

10.2. O presente Contrato poderá ser alterado ou aditado mediante termo escrito, devidamente assinado pelas partes, desde que respeitados os limites legais, as condições estabelecidas no Edital e o equilíbrio econômico-financeiro.

10.3. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste instrumento, aplicar-se-ão o Edital do Pregão Presencial nº 22/2025, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, prevalecendo o Edital em caso de divergência.

10.4. Permanecem válidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da PREFEITURA a opção de eleição do Foro da sede da CONTRATADA, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal da Estância Turística

de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira, segunda e terceira via em poder da Seção de Suprimento Interno da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, _____ de _____ de 202x.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

XXXXXX
Contratada

JÚLIO ORLANDO VIDO
Diretor de Obras

Testemunhas:

XXXXXX

XXXXXX



Prefeitura Municipal da Estância Turística

de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Elétrica e Consultoria Técnica para atender à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP, com a finalidade de realizar a análise, identificação e adequação das contas de energia elétrica de responsabilidade da Administração Municipal. O serviço compreenderá a verificação de possíveis irregularidades nas cobranças efetuadas pela concessionária, a avaliação das tarifas aplicadas e a adoção de medidas corretivas, visando à redução dos valores pagos e à recuperação de valores cobrados indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) meses. A remuneração da contratada será exclusivamente sobre valores efetivamente recuperados em favor da Administração. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, ____ de ____ de 202X.

CONTRATANTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

XXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal da Estância Turística

de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Elétrica e Consultoria Técnica para atender à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP, com a finalidade de realizar a análise, identificação e adequação das contas de energia elétrica de responsabilidade da Administração Municipal. O serviço compreenderá a verificação de possíveis irregularidades nas cobranças efetuadas pela concessionária, a avaliação das tarifas aplicadas e a adoção de medidas corretivas, visando à redução dos valores pagos e à recuperação de valores cobrados indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) meses. A remuneração da contratada será exclusivamente sobre valores efetivamente recuperados em favor da Administração. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: XX.XXX.XXX/000X-XX

DECLARAMOS, por este e na melhor forma de direito que **NOSSA PROPOSTA COMERCIAL É A SEGUINTE:**

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE.	VALOR PARA CADA R\$ 1,00 RECUPERADO
X	X	X	X	X	R\$ XX,XX

VALOR DA PROPOSTA: _____ (NUMERAL E POR EXtenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (MÍNIMO 90 DIAS)

Declaramos, sob as penas da lei:

1. Declaramos que o valor ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais, despesas operacionais, administrativas, logísticas e quaisquer outros necessários.
2. Declaramos que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações do Edital do Pregão Presencial nº 22/2025, do Termo de Referência e demais anexos.
3. Declaramos estar cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no **processo licitatório**.
4. Declaramos, sob as penas da lei, que mantemos a proposta pelo prazo de validade indicado e que possuímos capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto.

DATA: _____ DE _____ DE 202X

ASSINATURA - RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA
Carimbo CNPJ



Prefeitura Municipal da Estância Turística

de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO X - RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Elétrica e Consultoria Técnica para atender à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP, com a finalidade de realizar a análise, identificação e adequação das contas de energia elétrica de responsabilidade da Administração Municipal. O serviço compreenderá a verificação de possíveis irregularidades nas cobranças efetuadas pela concessionária, a avaliação das tarifas aplicadas e a adoção de medidas corretivas, visando à redução dos valores pagos e à recuperação de valores cobrados indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) meses. A remuneração da contratada será exclusivamente sobre valores efetivamente recuperados em favor da Administração. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do Contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COM CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

EMAIL:

SITE:

CONTATO RESPONSÁVEL:

RG:

FUNÇÃO / CARGO:

(Ref. Documentos de habilitação e/ou proposta comercial)

RESP. ASS. CONTRATO*:

RG :

CPF:

FUNÇÃO / CARGO:

(*Conforme o caso)

PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

BANCO :

C/C Nº. :

AGENCIA Nº.:

CIDADE: